



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

1 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ERONI CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 013.490.790-65 e RG nº 6100119566, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de *Contrato de Prestação de Serviços* o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação da pessoa acima qualificada, para a prestação de serviço na área de vigilância ambiental em saúde, que consistirá em: *realizar atividades de LI (levantamento de índice, visita domiciliar a todos os domicílios do perímetro definido pela FUNASA); PE (Pontos Estratégicos, visita quinzenal); ARs (armadilhas, visita semanal); PVE (pesquisa vetorial especial, quando houver necessidade); confecção de boletins diários do serviço realizado.*

1

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO – 1. O prazo para execução do serviço é de **22 de outubro de 2012 a 20 de dezembro de 2012**, quando terminará independente de qualquer notificação.

2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

4. Será de inteira e expressa responsabilidade do **CONTRATADO** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), divididos em duas parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.

2. O pagamento será efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço mediante RPA.

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

06 – Sec. Mun. Da Saúde; 0601 – Fundo Municipal da Saúde; Elemento 10.301.0010.3390 36 00 00 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 166; Recursos: 004710 – TETO FINANCEIRO DA VIGILANCIA EM SAUDE.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O CONTRATADO deverá:

- A)** Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;
- B)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E)** Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O CONTRATANTE deverá:

- A)** Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B)** Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C)** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados nos arts. 77 e 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATADO** se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 18 de outubro de 2012.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

ERONI CARVALHO FERREIRA
CPF nº 013.490.790-65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA